



PROTOCOLO

Nº 0056@@/2022

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão Dignidade e Respeito"

LEI Nº 2254/2022

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 061/2022

Autor: Vereador EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: \_\_\_\_\_

Ementa: DEFINE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE TIMON-MA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 331ª Sessão Extraordinária Em 29/12/2022 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

## MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

## TRAMITAÇÃO

## DATA

TRAMITAÇÃO	DATA	DATA	DATA
LEITURA NA 331ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	29	12	2022
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E COFOPPPM PARA APRECIÇÃO	29	12	2022
REQUERIMENTO Nº 127/2022 COM PEDIDO DE URGÊNCIA APROVADO	29	12	2022
PARECER DA CCJLAAMRF E COFOPPPM Nº 008/2022 COLOCADO PARA LEITURA A FAVOR DO PROJETO DE LEI Nº 061/2022 O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE	29	12	2022
PROJETO DE LEI Nº 061/2022 APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA. SEM DISCUSSÃO POR NÃO HAVER QUEM O QUIZESSE FAZER.	29	12	2022

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	29/12/2022	20		
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 331ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 29/12/2022 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquiscência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



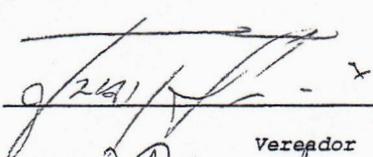
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
 "Gestão Dignidade e Respeito"

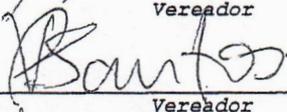
Requerimento nº 0127/2022

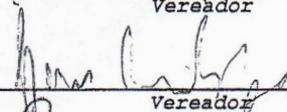
Timon-MA, 29 de dezembro de 2022

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o Plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 060/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal - Ementa:** Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências e o **PROJETO DE LEI Nº 061/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara - Ementa:** Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, sejam apreciados e votados nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

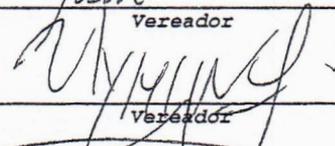
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

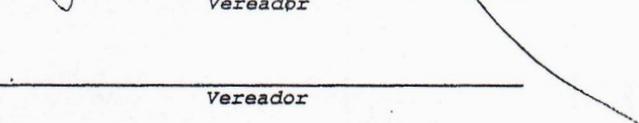
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

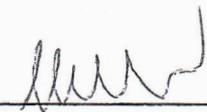
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

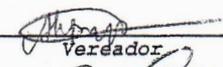
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

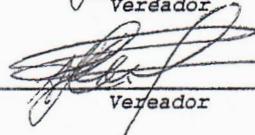
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

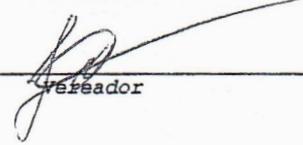
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

**APROVADO**

EM 29 / 12 / 2022  
 SESSÃO 331ª

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
 Nº 331ª

1º Secretário

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL TIMON

Projeto de Lei 061 /2022

Autor: Mesa Diretora

Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 6,17% (seis vírgula dezessete por cento), referente ao ano de 2022.

Parágrafo único. O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, a partir 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2023.

Timon - MA, 21 de dezembro de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2022.

Ver. José Uilma da Silva Resende  
Presidente

Ver. José Torquato de Macedo Neto  
1º Vice-Presidente

Ver. Antônio Francisco da Silva  
2º Vice-Presidente

Ver. João Caldeira Neto  
1º Secretário

**APROVADO**

EM 29 / 12 / 2022

SESSÃO 331ª EXT.

1º Secretário

Ver.ª Vanda Rodrigues dos Santos  
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 331ª EXT.

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER EM CONJUNTO Nº 008/2022 – CCJLAAMRF E COFOPPPM

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 061/2022, de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Em análise, não foram encontradas incompatibilidade de simetria com ordenamento jurídico estadual ou federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A forma de reajuste anual da remuneração dos servidores esta definido conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, o Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, os termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002,

III – DA FALTA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Não foi possível encontrar no Projeto aqui analisado, o estudo de impacto orçamentário-financeiro. Tal estudo é fundamental na apresentação de projetos com esta finalidade, reajuste de remuneração, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei 101 de 04 de Maio de 2000):

**“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 331<sup>o</sup> EXT.

Secretário

**APROVADO**

EM 29 / 12 / 2022

SESSÃO 331<sup>o</sup> EXT.

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

*receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**IV – DA CONCLUSÃO**

Desse modo, encontra-se nas proposituras, intenções de tornar mais eficaz a valorização do dos Servidores Efetivo e Inativo de Legislativo Municipal;  
Legalmente, estão presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à tramitação e apreciação pelo Plenário na Casa Legislativa. Motivo pelo qual é senso dos Relatores das Comissões apresentar **parecer favorável à tramitação** e, pela relevância do Projeto, **no mérito apresentamos parecer favorável à aprovação.**

**Ver. Francisco Helber Costa Guimarães  
Relator da CCJLAAMRF**

  
**Ver. Luís Carlos da Silva Sá  
Relator da COFOPPPM**

**APROVADO**  
EM 29 / 12 / 2022  
SESSÃO 331º EXT.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 331º EXT.  
Secretário



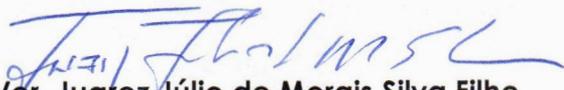
**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

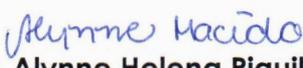
**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

V – Voto das Comissões

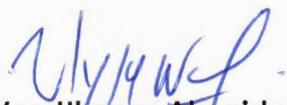
As Comissões que analisam o presente Projeto de Lei, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto dos relatores.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho  
Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Alynne Helena Piaullino de Macedo Pego  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães  
Relator da CCJLAAMRF

  
Ver. Ulysses Almeida Waquim  
Presidente da COFOPPPM

  
Ver. Jorge Marcos da Silva Passos  
Vice-Presidente da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 331ª EXT.

Secretário

  
Ver. Luís Carlos da Silva Sá  
Relator da COFOPPPM

**APROVADO**  
EM 29/12/2022  
SESSÃO 331ª EXT.

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Dignidade e Respeito"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 460/2022/GP/CMT

Timon-MA, 29 de dezembro de 2022

A Sua Excelência

Prof<sup>a</sup>. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 061/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

  
Ver. José Uílma da Silva Resende  
Presidente

recebido em 29/12/2022  
Walter F. da Silva



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão Dignidade e Respeito"**

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2022

*Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.*

.....  
.....

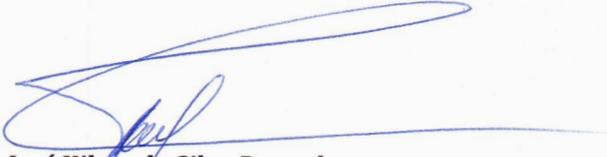
**Art. 1º.** A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 6,17% (seis vírgula dezessete por cento), referente ao ano de 2022.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, a partir 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
**Ver. José Uilma da Silva Resende**  
**Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Dignidade e Respeito"*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 19, §§ 2º e 3º, inciso III e § 4º, da Lei Orgânica do Município - LOM, combinado com o Art. 137, no seu § 1º e Art. 158 da Resolução nº 012/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon-MA).

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** os vereadores deste Poder para Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 29/12/2022 às 09:00h, no Plenário Dep. José Elouf, para deliberar sobre os seguintes:

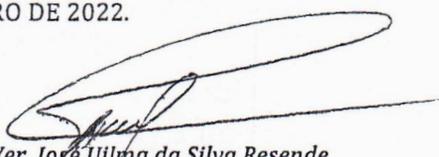
**PARECER CONJUNTO Nº 007/2022 - CCILAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2022.**

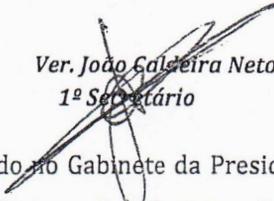
**PROJETO DE LEI Nº 060/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara - Ementa:** Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**PARECER CONJUNTO Nº 008/2022 - CCILAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 061/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara - Ementa:** Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Ver. José Uilma da Silva Resende  
Presidente

  
Ver. João Caldeira Neto  
1º Secretário

O presente Edital de Convocação nº 022/2022 foi assinado, datado e numerado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, ao vinte e oito dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 28 de dezembro de 2022.

  
Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon  
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão Democracia e Respeito"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

**PAUTA DA 331ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data: 29/12/2022

**ORDEM DO DIA:**

**PARECER CONJUNTO Nº 007/2022 - CCILAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara - Ementa:** Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**PARECER CONJUNTO Nº 008/2022 - CCILAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 061/2022 - Autor: Mesa Diretora da Câmara - Ementa:** Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Dê-se ciência e

Publique-se.

*Ver. João Caldeira Neto*  
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, vinte e oito dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 28 de dezembro de 2022.

*Rosa Barbosa*  
Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon  
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA 331ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 29/12/2022

NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	JUSTIFICATIVA
ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO		
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		
CELSO ANTONIO SILVA LOPES		
DENISVALDO GINO DE SOUSA		
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES		
FRANCISCO MORAIS REIS		
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR		
IVAN BATISTA DA SILVA		
JAIR MAYNER SILVA		
JOÃO CALDEIRA NETO		
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS		
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO		
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE		
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO		
LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ		
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR		
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS		
PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO		
THIAGO DE CARVALHO SANTOS		
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM		
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS		

OBS:

VISTO:

Ver. José Uilma da Silva Resende  
Presidente

Ver. João Caldeira Neto  
1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

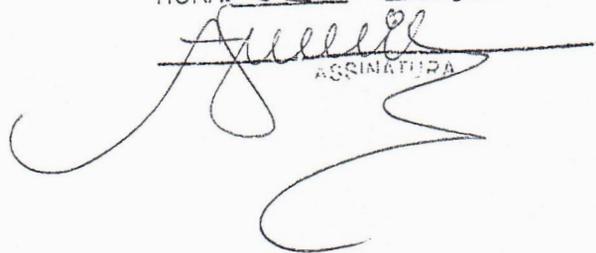
Ofício nº 002/2023-SEMGOV

Timon (MA), 03 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 009/2023  
Nº DE FOLHAS  
DATA: 03/01/2023  
HORA: 11 /HS 39 /MIN

**Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.**

  
ASSINATURA

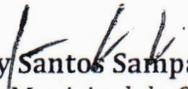
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- Lei Municipal nº 2.252, de 26 de dezembro de 2022. Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023. (Publicação: 26/12/22. Edição: 2538);
- Lei Municipal nº 2.253, de 29 de dezembro de 2022. Define o Índice de Revisão dos vencimentos dos servidores públicos comissionados e subsídios dos vereadores Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. (Publicação: 29/12/22 - Edição: 2541);
- Lei Municipal nº 2.254, de 29 de dezembro de 2022. Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. (Publicação: 29/12/22 - Edição: 2541).

Sem mais, despeço-me cordialmente.

Atenciosamente,

  
**Saney Santos Sampaio**  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.254, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°.** A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1° da Lei Municipal n° 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal n° 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2° da Lei Municipal n° 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de **6,17%** (seis vírgula dezessete por cento), referente ao ano de 2022.

Parágrafo único. O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, a partir 1° de janeiro de 2023.

**Art. 2°.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1° de janeiro de 2023.

**Timon - MA, 29 de Dezembro de 2022;** 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.

  
Sanev Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria n° 01278/2021-GP

